

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
RESOLUÇÃO CBCC 01 / 2005 - DE 24/06/2005

EMENTA: Define as diretrizes para a realização de Atividades Curriculares Complementares (ACC) para os discentes do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, consoante disposto na Resolução do CONSEP Nº 2675, de 14/10/1999 e a Instrução Normativa do CONSEP Nº 01/1999.

**TÍTULO I – DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CURRICULAR
COMPLEMENTAR**

Art. 1º – Como definido pelo Art. 2º e Art. 3º da Instrução Normativa Nº 01/1999, Atividades Curriculares são não somente as disciplinas de um curso, como também várias atividades acadêmicas importantes para a formação do aluno, como a participação em projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, a participação em eventos científicos e culturais, e outras atividades listadas no Art. 3º da Instrução Normativa supra-mencionada.

Art. 2º - A finalidade da Atividade Curricular Complementar é permitir a participação do discente na resolução de problemas relacionados à área de Computação, contribuindo assim para a aquisição de competências e habilidades, como também refletir adequadamente todo o processo de aprendizagem do aluno, contabilizando os créditos e a carga horária correspondente no histórico escolar do discente de toda atividade que tenha realizado, que se enquadre nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Para efeito de determinação de unidade de crédito fixa-se em 30 (trinta) pontos a ATIVIDADE COMPLEMENTAR I, equivalente a 1 (um) crédito, em 45 (quarenta e cinco) pontos a ATIVIDADE COMPLEMENTAR II, equivalente a 2 (dois) créditos, e em 45 (quarenta e cinco) pontos a ATIVIDADE COMPLEMENTAR III, equivalente a 2 (dois) créditos que serão acrescidos ao total de créditos para a integralização curricular.

Art. 4º - Somente será integralizado o currículo do discente que obtiver pelo menos 5 (cinco) créditos em Atividades Curriculares Complementares.

§1º Será aprovado na Atividade Curricular Complementar o discente que obtiver, no mínimo, conceito R (Regular) na avaliação final da atividade proposta durante sua matrícula semestral.

§2º Recomenda-se que o discente realize pelo menos ACC I e ACC II até o oitavo módulo do curso.

TÍTULO II - DA MATRÍCULA EM ATIVIDADE CURRICULAR COMPLEMENTAR (ACC)

Art. 5º - A matrícula em ACC (I, II ou III) deverá ser feita quando da efetivação da matrícula, a partir do segundo semestre letivo, através do preenchimento de formulário especial (apresentado no Anexo I dessa Resolução). No ato, o aluno indicará a atividade desenvolvida ou a desenvolver e, se for o caso, indicará o nome do docente orientador que já tenha aceitado orientá-lo.

§1º - Quando for pertinente a indicação de docente orientador, este deverá acompanhar o aluno ao longo das etapas de realização do trabalho, verificando o andamento e a boa execução do mesmo.

§ 2º - O docente orientador deverá assinar o formulário de matrícula do discente ou discente(s) pelo(s) qual(is) ficará responsável pela supervisão da ACC, concordando na orientação do referido trabalho antes ou na ocasião da matrícula.

§ 3º - Quando a ACC envolver participação em eventos e outras atividades externas ao Curso, o aluno deverá trazer a comprovação de tais realizações para que possam ser contabilizadas para aprovação da Atividade.

§ 4º - Somente serão consideradas as Atividades Curriculares Complementares realizadas durante o período de realização do curso.

Art. 6º - O discente que não apresentar, não concluir ou não obtiver conceito suficiente para ser considerado aprovado, figurará como reprovado na ACC no semestre de referência, sendo atribuído o conceito correspondente a cada um dos casos.

Art. 7º - O pedido de inscrição em ACC será examinado por um Comitê de Avaliação de ACCs (composto de três membros, escolhidos pelo Colegiado) e aprovado pelo Colegiado do Curso, tendo em vista os seguintes aspectos:

- a) disciplina ou campo em que será realizada a ACC;
- b) o assunto da ACC;
- c) o docente orientador;
- d) o mérito geral do trabalho;
- e) desenvolvedor(es) do trabalho;
- f) plano de desenvolvimento do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não aprovação da proposta da ACC, caberá ao discente a efetivação de nova proposição para reexame e parecer.

TÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DA ACC

Art. 8º - A ACC poderá ser uma das seguintes atividades:

- 1) Participação em Grupos de Estudos envolvendo conteúdo de disciplinas do Curso, sob a supervisão de professores do CBCC, sendo atribuído de 5 a 30 pontos, dependendo da avaliação do professor responsável;
- 2) Participação em eventos científicos e culturais relacionados à área de computação, **promovidos pela UFPA**, sendo atribuído 10 pontos para participação simples, 10 pontos para publicação de artigo técnico, 10 pontos para apresentação de palestra convidada e 20 pontos para curso ministrado com até 10 horas de duração com aumento de pontos proporcional ao número de horas do curso;
- 3) Participação em eventos científicos e culturais **regionais**, relacionados à área de computação, **não promovidos pela UFPA**, sendo atribuído 5 pontos para participação simples, 5 pontos para publicação de artigo técnico, 7 pontos para apresentação de palestra convidada e 10 pontos para curso ministrado com até 10 horas de duração, com aumento de pontos proporcional ao número de horas do curso;
- 4) Participação em eventos científicos e culturais relacionados à área de computação **de nível nacional**, promovidos por IES's ou entidades de classe como SBC, SUCESU, e congêneres, sendo atribuído 15 pontos para participação simples, 20 pontos para publicação de artigo técnico, 20 pontos para apresentação de palestra convidada e 30 pontos para curso ministrado com até 10 horas de duração, com aumento de pontos proporcional ao número de horas do curso;
- 5) Participação em eventos científicos e culturais **de nível internacional** da área de Computação, promovidos por IES's ou entidades de classe, sendo atribuído 15 pontos para participação simples, 30 pontos para publicação de artigo técnico (válido se o evento possuir corpo de revisores) e 20 pontos para apresentação de palestra convidada;
- 6) Publicação de trabalhos técnicos na área de computação em revistas ou periódicos, sendo atribuído 30 pontos por publicação em revista nacional e 45 pontos em revista internacional;
- 7) Participação em atividade de monitoria em disciplinas do Departamento de Informática da UFPA, ou em disciplinas de outro Departamento Didático-Científico, desde que envolva atividades de computação, sendo atribuído de 5 a 20 pontos de acordo com avaliação do professor responsável pela disciplina;
- 8) Participação em Maratona ou Gincana de Programação de Computadores promovida por Instituições de Ensino Superior (IES's) ou evento nos moldes da Maratona de Programação promovida pela Sociedade Brasileira de Computação – SBC, sendo atribuído de 5 a 30 pontos pela participação de acordo com a colocação obtida, podendo ser alcançada pontuação maior caso a participação seja premiada (1º ou 2º lugar) em nível nacional;
- 9) Participação em atividades técnicas desenvolvidas pela Empresa Júnior de Informática da UFPA. A cada atividade comprovada pode ser atribuído de 05 a 30 pontos, dependendo da avaliação do orientador da ACC;
- 10) Participação em atividades técnicas de computação, em prol de comunidades carentes, atividades estas constantes de projetos de extensão da UFPA, sendo

- atribuído de 10 a 30 pontos por atividade comprovada de acordo com avaliação do professor responsável;
- 11) Participação em atividades técnicas de computação, em projeto de pesquisa aprovado no âmbito da UFPA, sendo atribuído 5 pontos por mês de atividade comprovada;
 - 12) Participação em atividades técnicas de computação, em projeto de ensino aprovado no âmbito da UFPA, sendo atribuído 5 pontos por mês de atividade comprovada;
 - 13) Participação em atividades de visita a centros de excelência na área de computação, devidamente supervisionada pela Coordenação do CBCC, sendo atribuído 5 pontos por visita;
 - 14) Realização de atividade acadêmica (por exemplo, participação em cursos presenciais ou a distância), promovida por IES's, relacionada à área de computação, sendo atribuído 5 pontos para atividade sem avaliação e 10 para atividade com avaliação de desempenho;
 - 15) Participação destacada (1º, 2º ou 3º lugares) em **concurso “Excelência em Trabalhos de Conclusão de Curso”**, promovido pelo Colegiado do CBCC, sendo atribuído de 5 a 15 pontos, dependendo da colocação do trabalho no concurso;
 - 16) Participação destacada (1º, 2º ou 3º lugares) em concurso de melhor trabalho em disciplinas do CBCC, desde que o concurso tenha sido promovido pelo Colegiado do CBCC, sendo atribuído de 5 a 15 pontos, dependendo da colocação que o trabalho obtiver;
 - 17) Participação em estágio em atividades da área de computação, na UFPA ou em empresas conveniadas, quando este estágio não é considerado para efeito de integralização da disciplina **Estágio Supervisionado** (que faz parte do Currículo do Curso), sendo atribuído 5 pontos por mês de estágio comprovado dependendo da avaliação do relatório de estágio;

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades não previstas nos itens acima, mas consideradas relevantes para a formação do aluno, deverão ser submetidas ao Colegiado, para apreciação e possível determinação do número de pontos, com vista à aceitação, nos termos desta Resolução.

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA ACC

Art. 9 - A ACC será avaliada pelo docente orientador ou pelo Comitê de Avaliação de ACCs, o qual apresentará por escrito apreciação sobre a realização, importância e valor do trabalho, indicando o devido conceito, na forma do Art. 69 do Regimento Geral.

§1º - A avaliação deverá ser continuada, levando-se em conta todas as etapas do trabalho, de modo a ser verificado o real desempenho do aluno.

§2º - A atribuição do conceito final da ACC será feita pelo docente orientador ou pelo Comitê de Avaliação de ACCs indicado pelo Colegiado.

§3º - A ACC, depois de avaliada, poderá ser apresentada à comunidade acadêmica, de acordo com o interesse do aluno e

aprovação do departamento, ficando a forma de apresentação a critério deste último.

§4º - No Histórico Escolar do aluno deverá constar como observação um resumo das Atividades Curriculares realizadas. Tal resumo será fornecido pelo Colegiado do Curso.

§5º - Cabe aos discentes o direito de recorrer do conceito atribuído, de acordo com as normas regimentais da UFPA.

Art. 10 - No caso de a ACC ter sido submetida com docente orientador, e este ficar impedido de oferecer sua apreciação sobre o trabalho, caberá ao Comitê de Avaliação de ACCs, indicado pelo Colegiado do Curso, apreciar a realização de ACC.

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, em 24 de junho de 2005.

Prof. Roberto César Betini

Coordenador – CBCC/UFPA

Anexo I

Formulário para Atividade Curricular Complementar



Universidade Federal do Pará
Centro de Ciências Exatas e Naturais
Curso de Bacharelado em Ciência da
Computação

Atividade Curricular Complementar (ACC)

ACC I (30 pts, 1 crédito) ACC II (45 pts, 2 créditos) ACC III (45 pts, 2 créditos)

Aluno(a):

MATRÍCULA: _____

NOME _____

ORIENTADOR (opcional): _____

Descrição das Atividades Complementares:

OBS: ANEXAR COMPROVANTES, SE FOR O CASO.

DATA: ____/____/____

Assinatura do Aluno

PARA USO DO COLEGIADO:

PONTOS: _____ CRÉDITOS: _____

CONCEITO FINAL: _____ Assinatura do Responsável: _____